



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	"	140\$	"	80\$
A 2.ª série	"	120\$	"	70\$
A 3.ª série	"	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 42 040, que modifica a divisão administrativa da cidade de Viseu.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 107:

Substitui pela taxa *ad valorem* de 7 por cento as taxas específicas de \$70 e \$20 por unidade mediante as quais é cobrado o imposto do pescado respectivamente para as lagostas e caudas de lagostas, nos termos dos Decretos n.ºs 25 331 e 40 293.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 42 108:

Eleva para 660 000 contos o montante de obrigações que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses está autorizada a emitir, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 39 531 e 41 129.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Finlândia denunciado a Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros, concluída em Genebra a 30 de Março de 1931.

Torna público ter sido depositado o instrumento de ratificação, por parte do Governo da Áustria, da Convenção e Protocolo estabelecendo uma lei uniforme em matéria de cheques, da Convenção e Protocolo destinados a regular certos conflitos de leis em matéria de cheques e da Convenção e Protocolo relativos ao imposto do selo em matéria de cheques, todos concluídos em Genebra a 19 de Março de 1931.

Torna público terem sido registadas no Bureau Internacional do Trabalho as declarações da Holanda e da Inglaterra relativas à aplicação de diversas convenções internacionais a certos territórios não metropolitanos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 000:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, Macau, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor.

tração Política e Civil, o Decreto-Lei n.º 42 040, determina que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... passam a denominar-se, respectivamente, Santa Maria e S. José...», deve ler-se: «... passam a denominar-se, respectivamente, S. José e Santa Maria...».

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1959. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 42 107

Visto o disposto no n.º 13.º do artigo 4.º e § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As taxas específicas de \$70 e \$20 por unidade mediante as quais é cobrado o imposto do pescado respectivamente para as lagostas e caudas de lagostas, nos termos dos Decretos n.ºs 25 331, de 15 de Maio de 1935, e 40 293, de 27 de Agosto de 1955, são substituídas pela taxa *ad valorem* de 7 por cento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 42 108

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses informou o Governo de que o montante exacto dos investimentos nos caminhos de ferro do continente incluídos no Plano de Fomento excede de 60 000 contos a verba prevista (600 000 contos), e solicitou que fosse autorizada a cobrir aquele excesso por emissão de obrigações no regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 39 531, de 6 de Fevereiro de 1954, para o que se torna indispensável elevar o limite fixado pelo Decreto-Lei n.º 41 129, de 28 de Maio de 1957.

O Governo, considerando o interesse económico dos melhoramentos incluídos no Plano e a impossibilidade de a Companhia suportar o respectivo agravamento,

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 276, 1.ª série, de 20 de Dezembro último, pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral de Adminis-